



MUNICÍPIO DE ALENQUER

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR

PROC. 124/2022_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Duração do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 6. ^a Prazo do dever de sigilo	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	5
Cláusula 7. ^a Preço base	5
Cláusula 8. ^a Preço contratual	6
Cláusula 9. ^a Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 10. ^a Sanções contratuais	6
Cláusula 11. ^a Força maior	7
Cláusula 12. ^a Suspensão do contrato	8
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do Município de Alenquer	8
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 15. ^a Caução	9
Cláusula 16. ^a Seguros	9
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 17. ^a Foro competente	10
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 19. ^a Comunicações e notificações	10
Cláusula 20. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 21. ^a Legislação aplicável	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 22. ^a Quantidades estimadas e características do leite escolar a fornecer ao abrigo do presente fornecimento	11
Cláusula 23. ^a Condições de entrega dos bens	11
Cláusula 24. ^a Locais de entrega dos bens	11
Cláusula 25. ^a Prazos de Validade das embalagens	14



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento contínuo de leite escolar aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico dos quatro Agrupamentos de Escolas do Município de Alenquer”**.

2. O presente procedimento tem por objeto os tipos de bens mencionados no presente ponto, cujas especificações e quantidades se encontram melhor identificadas na parte II – Especificações Técnicas, deste caderno de encargos:

1. Leite meio gordo UHT **achocolatado** em embalagens de 200 ml;
2. Leite meio gordo UHT, **simples**, não concentrado, nem adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de 200 ml;
3. Leite meio gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1.5% gordura, **sem lactose**, tratado termicamente, e distribuído em embalagens com capacidade de 200 ml;

3. O leite a fornecer pertence à classificação **15511000-3 Leite**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva



prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor **até ao final do 1.º período letivo ou até ao limite do preço contratual**, com início após a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o fornecedor as seguintes **obrigações principais**:

a) Fornecimento dos bens objeto de contrato a celebrar, em conformidade com as características e especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos;

b) Fornecimento, transporte e descarregamento do leite em conformidade as cláusulas técnicas, parte II do presente caderno de encargos, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico dos quatro Agrupamentos de Escolas do Concelho de Alenquer.

c) Assegurar as condições inscritas na sua proposta;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o bem, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;

f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do seu representante responsável pelo contrato celebrado;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial e demais situações com relevância para o fornecimento objeto do presente procedimento.



2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 7.^a Preço base

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base total fixado para o presente fornecimento é de **19.933,56 € (dezanove mil, novecentos e trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo distribuído da seguinte forma:
 - Leite achocolatado (43 038 pacotes): **8.607,60€ (oito mil, seiscentos e sete euros e sessenta cêntimos)**;
 - Leite simples (51 192 pacotes): **10.238,40 € (dez mil, duzentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos)**;
 - Leite simples sem lactose (2 862 pacotes): **1.087,56€ (mil e oitenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos)**.



Cláusula 8.^a Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço contratual, o qual não poderá ser superior ao preço base.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até **60 dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula 34.^a do caderno de encargos do AQ, pelo incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no contrato, por facto imputável ao fornecedor, é conferido ao Município de Alenquer o direito da aplicação de sanções, de natureza pecuniária, a creditar a seu favor ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento resultante do fornecimento de bens com características diferentes das previstas na cláusula 22.^a do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção no valor de 5% sobre do valor total da requisição, sendo o valor mínimo 10€ (dez euros);
 - b) Pelo incumprimento do fornecimento das quantidades solicitadas através da encomenda/requisição externa, previstas no n.º 1 da cláusula 23.^a do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção no valor de 5% sobre do valor total da requisição, sendo o valor mínimo 10€ (dez euros).
 - c) Pelo incumprimento do prazo de entrega no fornecimento previsto no n.º 2 da cláusula 23.^a



do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção graduada nos seguintes termos:

- i. Sanção de 4% sobre o valor total da requisição no primeiro dia de atraso;
 - ii. Sanção de 6% sobre o valor total da requisição no segundo dia de atraso;
 - iii. Sanção de 10% sobre o valor total da requisição, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
 - iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ (dez euros) por cada dia de incumprimento;
- d) Pelo incumprimento da obrigação prevista no n.º 4 da cláusula 23.^a do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção no valor de 5% sobre do valor total da requisição, sendo o valor mínimo 10€ (dez euros).
- e) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção no valor de 5% sobre do valor total da requisição, sendo o valor mínimo 10€ (dez euros).
- f) Pelo incumprimento resultante do fornecimento de bens que não observem o prazo mínimo de validade constante da cláusula 25.^a do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção no valor de 5% sobre do valor total da requisição, sendo o valor mínimo 10€ (dez euros).
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
4. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, o Município de Alenquer, no caso de ser verificado um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a requisição;
5. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na



- parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor denormas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas asabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato, designadamente quando estiverem em causa razões de saúde pública.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao fornecedor.
3. O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

Cláusula 13.^a Resolução por parte do Município de Alenquer

1. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao fornecedor;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das



disposições legais aplicáveis;

e) Falsas declarações.

2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pelo Município de Alenquer.

3. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alenquer, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato, pelo incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.^a Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 16.^a Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço, nomeadamente da cobertura de intoxicação alimentar, multirriscos ou de incêndio e de acidentes de trabalho do respetivo pessoal.

2. O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor exhibir a mesma no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



Cláusula 17.ª Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a Quantidades estimadas e características do leite escolar a fornecer ao abrigo do presente fornecimento

1. Os bens objeto do contrato devem obedecer às seguintes características e especificações:
 - a) Quantidade estimada de **43 038 pacotes** de Leite meio gordo UHT achocolatado em embalagens de 200 ml, de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, 8gr. De açúcar e 0,8gr. de cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) nº. 657/2008, da Comissão de 10 de julho – Anexo I, alínea b);
 - b) Quantidade estimada de **51 192 pacotes** de Leite meio gordo UHT, simples, não concentrado, nem adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de 200 ml, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, tratado termicamente;
 - c) Quantidade estimada de **2 862 pacotes** de Leite meio gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1.5% gordura sem lactose, tratado termicamente, e distribuído em embalagens com capacidade de 200 ml, de tara perdida com palhinha acoplada ou de abertura de rosca;
2. As embalagens devem ser preferencialmente fornecidas com palhinha acoplada, não constituindo contudo, motivo de exclusão o fornecimento de embalagens com sistema equivalente, nomeadamente, dotadas de sistema de abertura com tampa.
3. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (Decreto-lei nº. 560/99 e demais obrigações em vigor).
4. As quantidades mencionadas poderão durante a vigência do contrato, vir a sofrer ajustamentos decorrentes das necessidades da entidade adjudicante.

Cláusula 23.^a Condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em 2 fases: outubro e dezembro, de acordo com as solicitações por parte do Município de Alenquer, com indicação das quantidades necessárias, que serão efetuadas por correio eletrónico com uma semana de antecedência relativamente a cada entrega.
2. Após a receção da encomenda/requisição o fornecedor deve proceder à entrega nos estabelecimentos de ensino correspondentes a cada encomenda, dos bens no prazo máximo de 5 dias;



3. Não obstante as fases de entrega previstas no n.º 1 da presente cláusula, poderão ser atempadamente efetuados pedidos de fornecimento até aos limites contratuais, com base nas necessidades dos vários estabelecimentos de ensino, não consubstanciando estas situações qualquer encargo adicional para o município;
4. Assegurar a substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiência de qualidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente do local de entrega definido para a requisição, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 24.ª Locais de entrega dos bens

A entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues e descarregados nos estabelecimentos de educação e ensino abaixo identificados, no horário normal de expediente, entre as 9h00 e as 17h00, sendo qualquer alteração a este horário, derivada de circunstâncias imprevistas, comunicada através do teor da encomenda/requisição externa remetida pelo Município:

Escolas do 1º ciclo do ensino básico	Morada	Contacto
EB Aldeia Gavinha	Rua das Ulmeiradas, n.º 1 2580-101 Aldeia Gavinha	966 342 152
EB Alenquer	Rua dos Guerras 2580 – 309 Santo Estevão	966 342 166 263 732 844
EB Canados	Rua da Escola 2580-172 Meca	967 241 734
EB Cadafais	Caminho Municipal, 1132 Casal do Sarra (Temporariamente)	966 342 163
EB Cheganças	Rua 25 de Abril - Cheganças 2580-381 Alenquer	966 342 167
EB Cortegana	Rua Visconde de Chanceleros 2580-403 Ventosa	968 116 489
EB Merceana	Rua da Escola 2580-081 Aldeia Galela da Merceana e Aldeia Gavinha	966 342 014
EB Olhalvo	Largo N.ª Senhora da Encarnação 2580-213 Olhalvo	968 116 446
EB Ota	Rua João de Deus 2580-243 Ota	966 342 147
EB Paiol	Rua da Escola 2580-081 Aldeia Galega	966 342 137
EB Pocariça	Largo da Associação R. Pocariça 2580-232 Olhalvo	966 342 130
EB Santana da Carnota	Largo 25 de Abril 2580 -154 Santana da Carnota	963 225 807



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR

CADERNO DE ENCARGOS

EB Ribafria	Rua da Escola 2580 – 557 Ribafria	927 058 208
Centro Escolar de Alenquer - EB	Rua Orlando Jorge Pereira 2580-Alenquer	968 116 453 263 731 322
Centro Escolar do Carregado - EB	Caminho Municipal, 1132 Casal do Sarra	263 857 520
Centro Escolar de Vila Verde dos Francos - EB	Rua da Fonte do Arco nº1 2580-442 V.V. Francos	968 116 430 263 789 349
EB Labrugeira	Rua da Escola 2580-405 Ventosa	968 116 427
Centro Escolar de Cabanas de Torres - EB	Rua dos Portões, nº1B 2580-121 Cabanas de Torres	966 342 160 263 798 050
EB Abrigada	Av. Humberto Delgado 2580–024 Abrigada	263798180
EBI Carregado	Estrada da Meirinha, Apartado 65 2580-908 Carregado	263860070

Pré Escolar	Morada	Contacto
JI Abrigada	Rua Professora Maria da Encarnação - 2580 Abrigada	935 844 206
Centro Escolar de Cabanas de Torres - JI	Rua dos Portões, nº1B 2580-121 Cabanas de Torres	966 942 128 263 798 050
JI Ota	Rua João de Deus 2580-243 Ota	966 342 122
JI Meca	Rua Luís de Camões, n.º 9 2580-181 Meca	966 342 126
JI Aldeia Gavinha	Rua Ulmeiradas 2580-081 Aldeia Gavinha	968 116 492
JI Cortegana	Rua Visconde de Chancelheiros 2580-403 Ventosa	968 116 475
JI Labrugeira	Rua da Escola 2580-405 Ventosa	968 116 490
JI Merceana	Rua da Escola 2580-081 Aldeia Galela da Merceana e Aldeia Gavinha	966 116 479
JI Penafirme da Mata	Rua do Moinho 2580-230 Olhalvo	966 342 123
JI Pereiro Palhacana	Rua de Santo Aleixo 2580 - Pereiro de Palhacana	966 342 150
Centro Escolar de Vila Verde dos Francos - JI	Rua da Fonte do Arco nº1 2580-442 V.V. Francos	966 342 125 263 789 349
JI Cadafais	Caminho Municipal, 1132 Casal do Sarra (Temporariamente)	966 342 129
Centro Escolar de Alenquer - JI	Rua Orlando Jorge Pereira 2580-Alenquer	968 116 525 263 731 320



JI Santana da Carnota	Largo 25 de Abril 2580-154 Santana da Carnota	966 316 066
Centro Escolar do Carregado - JI	Caminho Municipal, 1132 Casal do Sarra	263 857 520

Cláusula 25ª Prazos de Validade das embalagens

Os prazos de validade das embalagens do leite escolar, quando entregues, devem observar um prazo mínimo, conforme abaixo descrito, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o prazo:

- a) Leite meio gordo UHT, prazo mínimo de 150 dias;
- b) Leite meio gordo UHT sem lactose, prazo mínimo de 120 dias;
- c) Leite meio gordo UHT achocolatado, prazo mínimo de 120 dias.